



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA N° 489, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Perfil de Família de Beneficiária da Reserva Extrativista Ciriaco (Processo SEI 02122.001307/2018-12)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais;

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02122.001307/2018-12, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Ciriaco,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Ciriaco constante no anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA**ANEXO****PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESEX CIRIACO**

Art. 1º São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista (Resex) Ciriaco:

I- famílias provenientes dos povoados de Ciriaco, Alto Bonito, Viração, Centro do Olímpio e Bom Jesus que moram ou trabalham dentro da Resex exercendo a atividade de agricultura familiar e/ou extrativismo do babaçu;

II - as famílias não provenientes dos povoados elencados no inciso I deste artigo que residem na Resex até a data de publicação desta portaria e exercem atividades de agricultura familiar ou extrativismo;

III - os descendentes das famílias beneficiárias que saírem da Resex e desejarem retornar para trabalhar dentro da unidade com extrativismo e com agricultura familiar são considerados beneficiários.

Art. 2º São considerados usuários da Reserva Extrativista Ciriaco:

I - moradores dos povoados Viração, Alto Bonito, Furtuoso, São Francisco e São Domingos, que entram na Resex para acessar recursos naturais;

II - moradores do povoado de Ciriaco no interior da Resex que não exerçam agricultura familiar e o extrativismo do babaçu;

III - pessoas ou grupos que utilizam a Resex para atividades de lazer.

Art. 3º Disposições Finais:

Parágrafo Único. Todas as famílias devem atender à legislação ambiental vigente e cumprir os regulamentos construídos na cogestão desta Unidade de Conservação.



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giorgi Cerqueira, Presidente**, em 11/09/2019, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5649446** e o código CRC **E55C3C5F**.